

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.839, DE 2019

Institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos:

I – informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência doadora na sociedade brasileira;

II – contribuir para o aumento no número de doadores e para o aumento da efetividade das doações no País;

III – promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;

IV – aprimorar, em todo o território nacional, o sistema nacional de transplantes para que atenda tempestivamente às necessidades de saúde da população;

V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais de saúde e da educação com relação ao tema;

Art. 3º A Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;



II – desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, voltadas para a disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema;

III – as atividades referentes no inciso II, incluirá uma semana dedicada ao tema, a ser realizada anualmente na última semana de setembro.

III – adoção, nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de nível superior, na área da Saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e transplante de órgãos e tecidos;

IV – estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil, a temática relativa à Política;

V – desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2021.

Deputado **Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218751563000>

